



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 140
SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2016

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contratos

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

Página 5818

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Acordos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção Regional do Ambiente

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

IROA, S.A.

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Despacho

**SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES, S.A.**

Anúncio

LOTAÇOR - SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.

Anúncio

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contrato n.º 252/2016 de 22 de Julho de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 27 de junho de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 030/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Associação para Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas, para comparticipação das despesas relacionadas com a reparação de uma viatura de nove lugares, utilizada para o transporte diário dos utentes da instituição, até ao montante máximo de € 521,43 (quinhentos e vinte e um euros e quarenta e três cêntimos) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

27 de junho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 253/2016 de 22 de Julho de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 29 de junho de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 039/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, para comparticipação das despesas relacionadas com a substituição de interruptores e perna de bancada com elevação, utilizada pelos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais da instituição, até ao montante máximo de € 1.257,00 (mil, duzentos e cinquenta e sete euros) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

29 de junho de 2016 . - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**

Despacho n.º 1555/2016 de 22 de Julho de 2016

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 20 de julho de 2016.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social – Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 19 de julho de 2016.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 7, à inscrição n.º 18, a fls. 24,39 e 47, do livro das Santas Casas da Misericórdia, datado de 20 de julho de 2016.

20 de julho de 2016. - A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

S.R. DA SAÚDE

Acordo n.º 22/2016 de 22 de Julho de 2016

Acordo de cooperação financeira entre a Secretaria Regional da Saúde e Manuel de Brito de Medeiros

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

e

2.º OUTORGANTE: Manuel de Brito de Medeiros, contribuinte fiscal n.º 101848820, morador na Rua Álvaro Monjardino, em Angra do Heroísmo, com o cartão de cidadão número 06650757.

De acordo com as cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objeto

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a deslocação do segundo outorgante, enquanto membro da Área 11 dos Alcoólicos Anónimos – Angra do Heroísmo, para participar na Assembleia de Área, que se realiza no dia 23 de julho de 2016, na ilha do Pico e que conta com a presença de todos os grupos dos Açores.
2. O financiamento destina-se a compartilhar a despesa com as deslocações aéreas Terceira – Pico – Terceira.

Cláusula II

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 118,58 €, pagos por verbas afetas ao Plano de Investimentos, Cap.50-Div.06-08, Ação F (6), Código 08.08.02.
2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 12 de julho de 2016.
3. O montante será atribuído após entrega ou envio dos documentos justificativos da realização das despesas, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do evento, acompanhados do respetivo Relatório circunstanciado, de acordo com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março.

Cláusula III

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;
- b) Apresentar um Relatório circunstanciado dos resultados obtidos, acompanhado dos documentos justificativos da realização das despesas, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do evento, de acordo com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março.

Cláusula IV

Transferência de verbas

O segundo outorgante possui conta bancária no Banco Caixa Económica da Misericórdia, com o NIB 0059 0001 20811600067 69, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Revisão

O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

13 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*. - *Manuel de Brito de Medeiros*.

S.R. DA SAÚDE**Acordo n.º 23/2016 de 22 de Julho de 2016**

Acordo de cooperação financeira entre a Secretaria Regional da Saúde e Luís Carlos Tavares Castro

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

e

2.º OUTORGANTE: Luís Carlos Tavares Castro, contribuinte fiscal n.º 106940309, morador na Ladeira Branca, em Angra do Heroísmo, com o cartão de cidadão número 04917196.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a deslocação e alojamento do segundo outorgante, enquanto membro da Área 11 dos Alcoólicos Anónimos – Angra do Heroísmo, para participar na Assembleia de Área, que se realiza no dia 23 de julho de 2016, na ilha do Pico e que conta com a presença de todos os grupos dos Açores.

2. O financiamento destina-se a compartilhar a despesa com as deslocações aéreas Terceira – Pico – Terceira.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 118,58 €, pagos por verbas afetas ao Plano de Investimentos, Cap.50-Div.06-08, Ação F (6), Código 08.08.02.
2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 12 de julho de 2016.
3. O montante será atribuído após entrega ou envio dos documentos justificativos da realização das despesas, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do evento, acompanhados do respetivo Relatório circunstanciado, de acordo com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março.

Cláusula III

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;
- b) Apresentar um Relatório circunstanciado dos resultados obtidos, acompanhado dos documentos justificativos da realização das despesas, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do evento, de acordo com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março.

Cláusula IV

Transferência de verbas

O segundo outorgante possui conta bancária na Caixa Geral de Depósitos, com o NIB 0035 0099 00024139200 77, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

Cláusula V

Revisão

O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

13 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*. - *Luís Carlos Tavares Castro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Acordo n.º 24/2016 de 22 de Julho de 2016**

Acordo de cooperação financeira entre a Secretaria Regional da Saúde e Lourenço de Lima Valadão

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

e

2.º OUTORGANTE: Lourenço de Lima Valadão, contribuinte fiscal n.º 136909914, morador no Cambalim, n.º 138, São Bento, em Angra do Heroísmo, com o cartão de cidadão número 04998057.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a deslocação e alojamento do segundo outorgante, enquanto membro da Área 11 dos Alcoólicos Anónimos – Angra do Heroísmo, para participar na Assembleia de Área, que se realiza no dia 23 de julho de 2016, na ilha do Pico e que conta com a presença de todos os grupos dos Açores.

2. O financiamento destina-se a compartilhar a despesa com as deslocações aéreas Terceira – Pico – Terceira.

Cláusula II**Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 118,58 €, pagos por verbas afetas ao Plano de Investimentos, Cap.50-Div.06-08, Ação F (6), Código 08.08.02.

2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 12 de julho de 2016.

3. O montante será atribuído após entrega ou envio dos documentos justificativos da realização das despesas, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do evento,

**JORNAL OFICIAL**

acompanhados do respetivo Relatório circunstanciado, de acordo com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março.

Cláusula III**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;
- b) Apresentar um Relatório circunstanciado dos resultados obtidos, acompanhado dos documentos justificativos da realização das despesas, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do evento, de acordo com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março.

Cláusula IV**Transferência de verbas**

O segundo outorgante possui conta bancária no Banco Santander Totta, com o NIB 0038 0000 35273024301 75, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

Cláusula V**Revisão**

O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

13 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*. - *Lourenço de Lima Valadão*.

S.R. DA SAÚDE**Acordo n.º 25/2016 de 22 de Julho de 2016**

Acordo de cooperação financeira entre a Secretaria Regional da Saúde e Fernando Henrique Tavares Melo

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

**JORNAL OFICIAL**

e

2.º OUTORGANTE: Fernando Henrique Tavares Melo, contribuinte fiscal n.º 126678235, morador na Rua Frei João Estação, n.º 27, em Angra do Heroísmo, com o cartão de cidadão número 04763406.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a deslocação e alojamento do segundo outorgante, enquanto membro da Área 11 dos Alcoólicos Anónimos – Angra do Heroísmo, para participar na Assembleia de Área, que se realiza no dia 23 de julho de 2016, na ilha do Pico e que conta com a presença de todos os grupos dos Açores.

2. O financiamento destina-se a compartilhar a despesa com as deslocações aéreas Terceira – Pico – Terceira.

Cláusula II**Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 118,58 €, pagos por verbas afetas ao Plano de Investimentos, Cap.50-Div.06-08, Ação F (6), Código 08.08.02.

2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 12 de julho de 2016.

3. O montante será atribuído após entrega ou envio dos documentos justificativos da realização das despesas, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do evento, acompanhados do respetivo Relatório circunstanciado, de acordo com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março.

Cláusula III**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;
- b) Apresentar um Relatório circunstanciado dos resultados obtidos, acompanhado dos documentos justificativos da realização das despesas, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do evento, de acordo com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Transferência de verbas

O segundo outorgante possui conta bancária no Banco Santander Totta, com o NIB 0038 0000 35044764301 39, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

Cláusula V

Revisão

O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

13 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*. - *Fernando Henrique Tavares Melo*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho n.º 1556/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que, pela Resolução n.º 51/2016, de 30 de março, o Conselho de Governo resolveu fixar em € 5.976.686,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros), o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir em 2016 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de participações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 51/2016, de 30 de março, compete ao Secretário Regional do Turismo e Transportes autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos-programa, aprovar as respetivas minutas e proceder à sua outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando ainda que, em conformidade com a mencionada resolução, ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes dos contratos programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2016, de 30 de março, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1 – Autorizar a celebração de contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com o Clube Independente Atletismo Ilha Azul, no valor de 100.000,00€ (cem mil euros), designadamente para o desenvolvimento de um plano de ações com vista à realização do “Azores Trail Run” nas Ilhas do Faial e Pico e do “ATR Triangle Adventure” nas Ilhas do Pico, Faial e São Jorge.

2 – Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior.

3 – Os encargos resultantes do contrato-programa referido no n.º 1 serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 4, Projeto 2, Ação 5, Classificação Económica 04.07.01.O.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho n.º 1557/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que pela Resolução n.º 51/2016, de 30 de março, o Conselho de Governo resolveu fixar em € 5.976.686,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros), o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir em 2016 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de participações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 51/2016, de 30 de março, compete ao Secretário Regional do Turismo e Transportes autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos-programa, aprovar as respetivas minutas e proceder à sua outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando ainda que, em conformidade com a mencionada resolução, ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes dos contratos programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2016, de 30 de março, determino:

1 – Autorizar a celebração de contrato programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com a Associação Turismo Açores, no valor de € 3.056.478,00 (três milhões,

**JORNAL OFICIAL**

cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito euros), visando a execução de um plano de ações de promoção turística da Região, nos seguintes mercados emissores: Portugal Continental; Alemanha; Áustria; Reino Unido; Espanha; França; Noruega; Finlândia; Suécia; Dinamarca; Holanda; Itália; USA; Canadá; Suíça e Bélgica. Estas ações compreendem a participação em Feiras e Workshops; Viagens Educacionais; Campanhas de Marketing em parceria com operadores; Representação Internacional, através da contratação de Promotores; Marketing e Publicidade; Consultadoria e Relações Públicas.

2 – Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior.

3 – Os encargos resultantes do contrato programa referido no n.º 1 serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.1, Ação 4.1.11, Classificação Económica 04.07.01.B.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1558/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Água de Alto;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Água de Alto, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.300,00€ (três mil e trezentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1559/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Ribeira Seca;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.270,00€ (três mil e duzentos e setenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1560/2016 de 22 de Julho de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Ponta Garça;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.230,00€ (três mil e duzentos e trinta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

**JORNAL OFICIAL**

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1561/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de São Miguel;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1562/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e

**JORNAL OFICIAL**

manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 4.180,00€ (quatro mil e cento e oitenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1563/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de São Pedro;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1564/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Conceição;

1. É atribuído à Junta de Freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.225,00€ (três mil e duzentos e vinte e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1565/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Fenais da Ajuda;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Fenais da Ajuda, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.050,00€ (três mil e cinquenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de

**JORNAL OFICIAL**

conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1566/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Lomba da Maia;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Lomba da Maia, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 4.130,00€ (quatro mil e cento e trinta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1567/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e

**JORNAL OFICIAL**

manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Lomba de São Pedro;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Lomba de São Pedro, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.450,00€ (três mil e quatrocentos e cinquenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1568/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Maia;

1. É atribuído à Junta de Freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 4.705,00€ (quatro mil e setecentos e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1569/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Matriz;

1. É atribuído à Junta de Freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.300,00€ (três mil e trezentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1570/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Pico da Pedra;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de

**JORNAL OFICIAL**

conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1571/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Porto Formoso;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 4.240,00€ (quatro mil e duzentos e quarenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1572/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e

**JORNAL OFICIAL**

manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Rabo de Peixe;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 2.750,00€ (dois mil e setecentos e cinquenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1573/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Ribeira Seca;

1. É atribuído à Junta de Freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.825,00€ (três mil e oitocentos e vinte e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1574/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Ribeirinha;

1. É atribuído à Junta de Freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.225,00€ (três mil e duzentos e vinte e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1575/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Santa Bárbara;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Santa Bárbara, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.900,00€ (três mil e novecentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de

**JORNAL OFICIAL**

conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1576/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de São Brás;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de São Brás, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 3.950,00€ (três mil e novecentos e cinquenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1577/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e

**JORNAL OFICIAL**

manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Calhetas;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Calhetas, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1578/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Cabo da Praia;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Cabo da Praia, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.825,00€ (dois mil e oitocentos e vinte e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1579/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Fonte do Bastardo;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Fonte do Bastardo, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.985,00€ (dois mil e novecentos e oitenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1580/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Fontinhas;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Fontinhas, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.065,00€ (três mil e sessenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de

**JORNAL OFICIAL**

conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1581/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Porto Martins;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Porto Martins, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.465,00€ (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1582/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e

**JORNAL OFICIAL**

manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Quatro Ribeiras;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Quatro Ribeiras, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 4.060,00€ (quatro mil e sessenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1583/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Santa Cruz;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 4.380,00€ (quatro mil e trezentos e oitenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1584/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de São Brás;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de São Brás, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.865,00€ (três mil e oitocentos e sessenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1585/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Vila das Lajes;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Vila das Lajes, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.225,00€ (três mil e duzentos e vinte e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações

**JORNAL OFICIAL**

de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1586/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Vila Nova;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Vila Nova, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.675,00€ (três mil e seiscentos e setenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1587/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e

**JORNAL OFICIAL**

manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Biscoitos;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 4.525,00€ (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1588/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Aqualva;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Aqualva, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 6.690,00€ (seis mil e seiscentos e noventa euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1589/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Cinco Ribeiras;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 6.060,00€ (seis mil e sessenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1590/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Doze Ribeiras;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.955,00€ (dois mil e novecentos e cinquenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas,

**JORNAL OFICIAL**

operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1591/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Feteira;

1. É atribuído à Junta de Freguesia da Feteira, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.690,00€ (dois mil e seiscentos e noventa euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1592/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas d) do artigo 10.º e b) do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

1. É atribuída à Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

19 de julho de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1593/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Porto Judeu;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 4.630,00€ (quatro mil e seiscentos e trinta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1594/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Posto Santo;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 4.095,00€ (quatro mil e noventa e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1595/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Raminho;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.750,00€ (dois mil e setecentos e cinquenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações

**JORNAL OFICIAL**

de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1596/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Ribeirinha;

1. É atribuído à Junta de Freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 4.655,00€ (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1597/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e

**JORNAL OFICIAL**

manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Santa Bárbara;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.900,00€ (três mil e novecentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1598/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Santa Luzia;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.765,00€ (dois mil e setecentos e sessenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1599/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Regatos;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Regatos, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 4.420,00€ (quatro mil e quatrocentos e vinte euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1600/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de São Bento;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de

**JORNAL OFICIAL**

conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1601/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.075,00€ (três mil e setenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1602/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e

**JORNAL OFICIAL**

manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de São Pedro;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.895,00€ (dois mil e oitocentos e noventa e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1603/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Sé;

1. É atribuído à Junta de Freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.750,00€ (dois mil e setecentos e cinquenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1604/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Serreta;

1. É atribuído à Junta de Freguesia da Serreta, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.915,00€ (três mil e novecentos e quinze euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1605/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Terra Chã;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de

**JORNAL OFICIAL**

conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1606/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Vila de São Sebastião;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.900,00€ (três mil e novecentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1607/2016 de 22 de Julho de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e

**JORNAL OFICIAL**

manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do nº 1 do artigo 19º e do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Altares;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 6.070,00€ (seis mil e setenta euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

19 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS

Despacho n.º 1608/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando que em consequência das conclusões da missão de auditoria realizada pela DG AGRI na Região de 14 a 18 de outubro de 2013, que incidiu sobre a aplicação do POSEI, as Autoridades Nacionais, de forma a colmatar a falha apontada de falta de visitas ao fim de semana, no âmbito do controlo da ajuda à Produção de Culturas Tradicionais – Açúcar – comprometeram-se no sentido do controlo “in loco” abranger a totalidade da semana em que são feitas entregas de beterraba na SINAGA;

Considerando que dando cumprimento ao compromisso assumido, há necessidade de deslocação à SINAGA dos trabalhadores a quem estão cometidas as tarefas de controlo em questão;

Considerando, ainda, ser do interesse do serviço numa perspetiva económico-funcional mais rentável, a utilização do veículo próprio dos trabalhadores abaixo identificados, com vista à realização das tarefas em causa.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando finalmente que de acordo com o disposto no artigo 20.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação, pode, por acordo do trabalhador, a título excepcional, e com comprovado interesse dos serviços, ser autorizado o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço, determino:

1. Autorizar os trabalhadores:

Aura Maria Almeida Cabral;

Benjamim Câmara Leandro de Medeiros;

Dário Miguel Gonçalves Silva;

João Luis Rego Correia;

Paulo Alexandre Maia Teixeira Araújo;

Pedro Miguel Melo Costa;

Rui Filipe Medeiros Rita, e

Zita Margarida Tavares Galvão Healion,

a utilizar a viatura própria nas deslocações a efetuar à SINAGA, durante o período de receção da campanha 2015, aos sábados, domingos e feriados, a fim de proceder ao controlo “*in loco*” das entregas de beterraba de forma abranger a totalidade da semana em que são feitas.

2. Autorizar a realização de trabalho suplementar decorrente das ações de controlo em causa.

3. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

19 de julho de 2016. - A Presidente da direção, *Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara*.

IROA, S. A.

Despacho n.º 1612/2016 de 22 de Julho de 2016

Considerando a pretensão do requerente José Alberto Medeiros Melo, contribuinte fiscal de n.º 240125088, residente à freguesia das Furnas, concelho de Povoação, de ampliar uma moradia para habitação própria, com área a ampliar prevista de 45 m², no prédio sito à Creação Nova n.º 22, freguesia dos Fenais da Ajuda, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 960 de natureza urbana.

Considerando o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012, de

**JORNAL OFICIAL**

16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 5º e dos números 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a reconstrução e ampliação de moradia para habitação própria no prédio incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Creação Nova n.º 22, freguesia dos Fenais da Ajuda, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 960 de natureza urbana.

5 de junho de 2016. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Despacho n.º 1613/2016 de 22 de Julho de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, enquadra o regime de apoios a conceder às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à Juventude.

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permitem não só a promoção de novas iniciativas, como também a participação dos jovens em atividades que contribuem para a sua realização pessoal e para a melhoria das condições das comunidades onde se integram.

Assim, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e após o parecer prévio da Comissão de Apreciação emitido nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º e no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 30.º Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, e na alínea b), do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, determino a atribuição dos seguintes apoios financeiros, a serem processados pela dotação inscrita no Programa 9.4 – Juventude.

Pela dotação inscrita no Programa 9.4.1 – Juventude – Internacionalizar Mobilidade

Entidade: Filarmónica Minerva dos Ginetes

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

**JORNAL OFICIAL**

Designação do Projeto: “Em busca de novas tradições e desenvolvimentos”

Apoio Atribuído: € 1 638,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Sociedade Filarmónica Marcial Troféu

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Viagem a Vilarandelo”

Apoio Atribuído: € 1 688,40, a título de 1ª tranche

Entidade: Associação Musical Lira do Espírito Santo da Maia

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Ilha Branca com música”

Apoio Atribuído: € 1 338,75, a título de 1ª tranche

Entidade: Grupo Nós Propomos!

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Nós Propomos! Cidadania e Inovação na educação geográfica”

Apoio Atribuído: € 73,13, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Secundária de Lagoa

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Pelas terras de Portugal Continental”

Apoio Atribuído: € 506,52, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Básica e Secundária da Calheta

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Olimpíadas de Química mais - semifinal”

Apoio Atribuído: € 72,36, a título de 2ª tranche

**JORNAL OFICIAL**

Entidade: Escola Secundária Domingos Rebelo

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Também somos Portugal”

Apoio Atribuído: € 152,40, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Olimpíadas da Física”

Apoio Atribuído: € 64,48, a título de 2ª tranche

Entidade: Profij 2A

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Visita de estudo ao Grupo Central do Arquipélago dos Açores”

Apoio Atribuído: € 262,47, a título de 2ª tranche

Entidade: Turma E do 9º ano da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Património e Identidade Cultural”

Apoio Atribuído: € 393,96, a título de 2ª tranche

Entidade: Alunos de Física EBSLP

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Mini-físicos EBSLP em ação”

Apoio Atribuído: € 85,10, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Básica Integrada da Vila do Topo

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Olimpíadas da Física”



Apoio Atribuído: € 84,92, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Cardeal Costa Nunes

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Olimpíadas de Física – Fase Regional”

Apoio Atribuído: € 170,21, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Básica e Secundária de Velas

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Olimpíadas de Física – Fase Regional”

Apoio Atribuído: € 178,95, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Olimpíadas de Física”

Apoio Atribuído: € 105,34, a título de 2ª tranche

Entidade: Grupo de Cantares Tradicionais de Santa Cruz

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Cantares Tradicionais em Lagoa - Algarve”

Apoio Atribuído: € 265,32, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola de Novas Tecnologias dos Açores - Associação

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “CanSat”

Apoio Atribuído: € 19,22, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Básica e Secundária de Santa Maria

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Final Nacional – Young Business Talent”

Apoio Atribuído: € 385,80, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Básica e Secundária da Povoação

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Visita de estudo 13ª Recriação Histórica Braga Romana “Reviver Bracara Augusta””

Apoio Atribuído: € 87,53, a título de 2ª tranche

Entidade: Associação Cultural da Ribeira Grande – Pontilha

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Residência artística: 3 dias, 3 actores, 3 métodos”

Apoio Atribuído: € 55,12, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Cardeal Costa Nunes

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “É preciso ter lata! Canstruction@ Portugal 2016”

Apoio Atribuído: € 192,96, a título de 2ª tranche

Entidade: Enf’In Tuna – Tuna Mista da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Festival de Tunas – V Oceanus”

Apoio Atribuído: € 197,18, a título de 2ª tranche

Entidade: Associação Cultural da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Destino: Lisboa – História e Ciência à Beira do Tejo”



Apoio Atribuído: € 771,84, a título de 2ª tranche

Entidade: Músicos da Ilha Verde

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação III

Designação do Projeto: “Ponte musical Açores - Itália”

Apoio Atribuído: € 450,24, a título de 1ª tranche

Entidade: EBI de Água de Pau

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação III

Designação do Projeto: “Os Açores e a Europa III”

Apoio Atribuído: € 241,20, a título de 2ª tranche

Entidade: FuturoDr.º

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação III

Designação do Projeto: “Viagem a Gandia”

Apoio Atribuído: € 197,50, a título de 2ª tranche

Entidade: Grupo de Alunos de Vulcanologia

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação III

Designação do Projeto: “Vulcanólogos em Tenerife”

Apoio Atribuído: € 144,72, a título de 2ª tranche

Entidade: Descobridores do Nordeste

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação III

Designação do Projeto: “Visita de estudo a Portugal Continental e Espanha”

Apoio Atribuído: € 144,72, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola Secundária de Lagoa



Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação III

Designação do Projeto: “Crossing Borders, Approaching Cultures”

Apoio Atribuído: € 361,80, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola BS de Vila Franca do Campo

Finalidade: Mobilidade – Visita de estudo

Apoio Atribuído: € 270,00

Pela dotação inscrita no Programa 9.4.2 – Juventude – Cidadania e Voluntariado Local e Internacional

Entidade: Carlota Barros

Finalidade: Apoio Pontual – CòdoCloçon Mu – Corda do Meu Coração

Apoio Atribuído: € 1 000,00

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Nivalda Novo Reis

Finalidade: Apoio Pontual – Projeto PróEducar

Apoio Atribuído: € 1 000,00

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Hugo Leonardo

Finalidade: Apoio Pontual – Projeto Praia Nón

Apoio Atribuído: € 1 000,00

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico

Finalidade: Apoio Pontual – Young Volun Team



Apoio Atribuído: € 600,00

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Pela dotação inscrita no Programa 9.4.3 – Juventude – Associativismo

Entidade: Associação Juvenil da Candelária

Finalidade: Plano de Desenvolvimento

Apoio Atribuído: € 7 741,14

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Corpo Nacional de Escutas – Junta de Núcleo de São Miguel

Finalidade: Plano de Desenvolvimento

Apoio Atribuído: € 5 216,04

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Pela dotação inscrita no Programa 9.4.5 – Juventude – Indústrias Criativas e Culturais:
Incentivo à Criatividade

Entidade: Rui Augusto Martins Cordeiro

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Proteína Açoriana”

Apoio Atribuído: € 3 200,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Vasco António de Mendonça Soares Pedroso Alves

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Lisbon Jazz Summer School”

Apoio Atribuído: € 1 520,00, a título de 1ª tranche



Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação de Juventude Viola da Terra

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Temporada de Viola da Terra 2016 – Fase II”

Apoio Atribuído: € 1 600,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: COFIT

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Organização do FOLK Azores – Festival Internacional de Folclore dos Açores”

Apoio Atribuído: € 2 000,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação Miratec Arts

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Azores Fringe”

Apoio Atribuído: € 2 400,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação Cultural Maré de Agosto

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Festival Maré de Agosto”

Apoio Atribuído: € 4 000,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Patrícia Oliveira Carreiro Sousa

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Site de Conteúdos Jornalísticos”

Apoio Atribuído: € 1 600,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação Cultural e Desportiva Maré Viva

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “XXVII Festa do Chicharro”

Apoio Atribuído: € 2 000,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Vox Cordis – Associação Musical

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “The Music World”

Apoio Atribuído: € 1 600,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Clube Naval de Rabo de Peixe

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “3ª Etapa do circuito nacional bodyboard Esperanças”

Apoio Atribuído: € 800,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação Musical – Grupo de Cantares Tradições

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “A Ilha do Chá”

Apoio Atribuído: € 1 600,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento



Entidade: Pedro Miguel Couto Correia
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “Corrida às competições de bodyboard 2017”
Apoio Atribuído: € 1 600,00, a título de 1ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Comissão de Festas da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia dos Rosais
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “Rosais 2016”
Apoio Atribuído: € 2 000,00, a título de 1ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Paulo André Matos Lima
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “O Bote”
Apoio Atribuído: € 2 400,00, a título de 1ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Rubeshe Santos
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “De Linha em Linha”
Apoio Atribuído: € 280,00, a título de 1ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: João Nuno Botelho Amaral Rolão Bernardo
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “João Nuno Bernardo – Álbum de estreia”



Apoio Atribuído: € 1 200,00, a título de 1ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Rodrigo Correia Miranda
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “A Quimera das Marés”
Apoio Atribuído: € 800,00, a título de 1ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Miguel Furtado Pereira
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “Fado: Noite Tradicional Portuguesa de Fados”
Apoio Atribuído: € 800,00, a título de 1ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Fábrica da Igreja Matriz de Santa Cruz
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “Zarpar 2016”
Apoio Atribuído: € 1 000,00, a título de 1ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local de Santo António
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “Percurssão”
Apoio Atribuído: € 1 200,00, a título de 1ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Grupo Informal de Jovens – AS & Companheiros



Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Unidos pelo passado| Juntos pelo futuro”

Apoio Atribuído: € 1 200,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Grupo Folclórico São José Salga

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Festival de grupos Folclóricos”

Apoio Atribuído: € 1 200,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Catarina Pacheco Pavão Rodrigues

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Bretanha e suas Tradições”

Apoio Atribuído: € 1 600,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Sociedade Recreativa Filarmónica Fundação Brasileira

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Festival das Marés”

Apoio Atribuído: € 2 000,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação de Juventude do Concelho da Povoação - AJCP

Finalidade: Programa Põe-te em Cena

Designação do projeto: “Anima-te”

Apoio Atribuído: € 2 400,00, a título de 1ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento



Entidade: Luís Augusto Andrade
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do Projeto: “Capítulos”
Apoio Atribuído: € 400,00, a título de 2ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Diogo da Silva Lima
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do Projeto: “Aquário”
Apoio Atribuído: € 400,00, a título de 2ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: António Garcia Guerreiro
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do Projeto: “Espelhos Naturais”
Apoio Atribuído: € 100,00, a título de 2ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Francisco Manuel Medeiros da Cunha
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do Projeto: “25 Anos desastre aéreo Santa Maria”
Apoio Atribuído: € 240,00, a título de 2ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Casa do Povo da Maia
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do Projeto: “Maia Moving”



Apoio Atribuído: € 400,00, a título de 2ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Gonçalo Jordão Piedade
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do Projeto: “Formação Bioinformática”
Apoio Atribuído: € 119,16, a título de 2ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Sara Vieira Cruz
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do Projeto: “Tremor Tour”
Apoio Atribuído: € 600,00, a título de 2ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação Cultural da Ribeira Grande – Pontilha
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “Teatro – 5ª Edição da Noite do Sketch”
Apoio Atribuído: € 500,00, a título de 2ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Jorge Henrique Vieira Rodrigues
Finalidade: Programa Põe-te em Cena
Designação do projeto: “Start Making Sense?”
Apoio Atribuído: € 200,00, a título de 2ª tranche
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Pela dotação inscrita no Programa 9.4.6 – Juventude – Incentivo à Formação dos Jovens



Entidade: Casa do Povo da Maia

Finalidade: Projeto “Inspira-te, Aprende e Age” – Centro de Atividades de Tempos Livres Juvenil

Apoio Atribuído: € 10 000,00

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Casa do Povo de Água de Pau

Finalidade: Projeto “Inspira-te, Aprende e Age” – Reviver

Apoio Atribuído: € 10 000,00

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação Salão Teatro Praisense

Finalidade: Projeto “Inspira-te, Aprende e Age” – Abraçar e envolver jovens do Concelho da Praia da Vitória

Apoio Atribuído: € 10 000,00

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação Cultural de São Roque do Pico

Finalidade: Projeto “Inspira-te, Aprende e Age” – Roque G3

Apoio Atribuído: € 7 000,00

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Banda Fundação Brasileira

Finalidade: Projeto “Inspira-te, Aprende e Age” – Deo Orquestra

Apoio Atribuído: € 10 000,00

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento



Pela dotação inscrita no Programa 9.4.8 – Juventude – Ocupação de Tempos Livres dos Jovens e Campos de Férias

Entidade: Associação Regional de Promoção da Atividade Física e Desportiva - ARPAFD

Finalidade: Programa Entra em Campo

Designação do Projeto: “Férias Ribeira Grande 2016 – jovens dos 15 aos 18 anos”

Apoio Atribuído: € 1 582,70, a título de 1ª tranche

Entidade: Associação Regional de Promoção da Atividade Física e Desportiva – ARPAFD

Finalidade: Programa Entra em Campo

Designação do Projeto: “Férias Ribeira Grande 2016 – jovens dos 11 aos 14 anos”

Apoio Atribuído: € 1 582,70, a título de 1ª tranche

Entidade: Casa do Povo de Santa Bárbara da Ilha Terceira

Finalidade: Programa Entra em Campo

Designação do Projeto: “Oeste em Ação”

Apoio Atribuído: € 144,00, a título de 2ª tranche

Pela dotação inscrita no Programa 9.4.9 – Juventude – Observatório da Juventude

Entidade: Fundação Gaspar Frutuoso

Finalidade: Observatório da Juventude dos Açores – Plano de Atividades 2016

Apoio Atribuído: € 10 000,00, a título de 2ª tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

20 de julho de 2016. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues*.



**SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES, SA**

Anúncio n.º 189/2016 de 22 de Julho de 2016

Declaração de retificação/alteração de anúncio

Anúncio a retificar/alterar:

Número, ano e data de publicação do anúncio (*)

Anúncio n.º 131/2016 de 8 de junho de 2016

Número do Jornal Oficial (*)

N.º109, II Série

Campos retificados/alterados no anúncio:

Identificar todos os campos a retificar ou a alterar (*)

Campo nº 11 – Onde se lê “Até às 23:59 do 48.º dia a contar da data de envio do presente anúncio”; dever-se-á ler “Até às 23:59 do 63.º dia a contar da data de envio do presente anúncio, ou seja até às 23:59 do dia 8 de agosto de 2016”

Autor da retificação/alteração do anúncio:

Nome (*) *José Miguel Toste*

Cargo ou função (*) Jurista

(*) Preenchimento obrigatório.

LOTAÇOR - SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.

Anúncio n.º 190/2016 de 22 de Julho de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Serviço/órgão/pessoa de contato

Clique aqui para introduzir texto.

Endereço (*)

Rua Eng. Abel Ferin Coutinho, 15

**JORNAL OFICIAL**

Código postal (*)

9500-191

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Fax (00351)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Endereço eletrónico (*)

info@lotacor.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Fornecimento de equipamentos de movimentação de carga para o Entrepasto Frigorífico de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel

Descrição sucinta do objeto do contrato

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Tipo de contrato

aquisição de bens móveis (*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

42410000

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*) não

**JORNAL OFICIAL**

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*) sim :

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

1

Designação do lote (*)

2 Empilhadores elétricos retráteis cabinados

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

2 Empilhadores elétricos retráteis cabinados

Classificação CPV (2) (*)

42415110

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

Lote n.º (*)

2

Designação do lote (*)

2 Empilhadores a diesel

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

2 Empilhadores a diesel

Classificação CPV (2) (*)

42415110

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

Lote n.º (*)

3



Designação do lote (*)

1 Straker elétrico

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

1 Straker elétrico

Classificação CPV (2) (*)

42418910

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

Lote n.º (*)

4

Designação do lote (*)

4 Porta Paletes Manuais

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

4 Porta Paletes Manuais

Classificação CPV (2) (*)

42418910

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Ponta Delgada

Código NUTS (3):

Região Autónoma dos Açores

7 - Prazo de execução do contrato (*):

90 dias ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses

8 - Documentos de habilitação



Clique aqui para introduzir texto.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Endereço desse serviço (*)

Rua Eng.º Abel Ferin Coutinho, 15

Código postal (*)

9500-191

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

Clique aqui para introduzir texto.

Fax (00351)

Clique aqui para introduzir texto.

Endereço eletrónico (*)

info@lotacor.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Clique aqui para introduzir texto. Não aplicável

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)



JORNAL OFICIAL

Clique aqui para introduzir texto.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 17:00 horas do 35 ° dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Preço (55%); Prazo de entrega (30%); Prazo de garantia (15%)

14 - Dispensa de prestação de caução sim não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Conselho de Administração da Lotação

Endereço (*)

Rua Eng. Abel Ferin Coutinho, 15

Código postal (*)

9500-191

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

Clique aqui para introduzir texto.

Fax (00351)

Clique aqui para introduzir texto.

Endereço eletrónico (*)

info@lotacor.pt

Prazo de interposição do recurso:

**JORNAL OFICIAL**

Clique aqui para introduzir texto. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

20-07-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? x sim (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? x sim (*)

18 - Outras informações

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) *Cíntia Reis Machado*

Cargo ou função (*) Presidente do Conselho de Administração

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.